



Lei nº 155, de 01 de novembro de 2024.

***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS
TERMOS DO ARTIGO 29, V, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, fica fixado no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais Adjuntos e Procurador Geral Adjunto do Município, fica fixado no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que corresponde a 2/3 (dois terços) do subsídio dos Secretários e Procurador Geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 01 de novembro de 2024.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 155, de 01 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ARTÍGO 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monsenhor Tabosa/CE, 01 de novembro de 2024.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE